

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

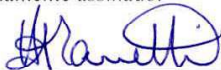
Processo nº.: 5000509-26.2020.8.13.0091

Mandado nº.: 1

Nosso nº.: 50007-7

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro de 2020, cumprindo ao R. Mandado expedido pela Secretaria do Juízo da Comarca de Bueno Brandão/MG, eu, **VANESSA SALLES DE ALMEIDA ZANETTI** (Oficiala de Justiça Avaliadora) abaixo assinado, dirigi-me ao endereço do executado e, aí, às 11:00 horas, informada dos bens do devedor **PENHOREI E AVALIEI o(s) seguinte(s) bem(ns):** *****
50% (cinquenta por cento) de um imóvel rural, correspondente a área de 06,30,30 (seis hectares, trinta ares e trinta centiares), denominado Sítio da Sorte, situado no Bairro Esmeril, zona rural deste município de Bueno Brandão/MG, com a área total de 12,60,60 há. (doze hectares, sessenta ares e sessenta centiares), devidamente registrado no CRI desta Comarca de Bueno Brandão/MG, sob a matrícula 5.875, do livro 2, ficha 01 F; onde o executado JOSÉ GARCIA DE ANDRADE e sua esposa MARIA HELENA CEZAR DE ANDRADE são proprietários de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, os quais eu penhoro neste ato, tudo conforme certidão emitida pelo CRI desta Comarca, cuja cópia segue em anexo; sendo que sobre o imóvel recaem os seguintes ônus reais/gravames: 1ª.)- Hipoteca Cédular de Primeiro Grau emitida por José Garcia de Andrade, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-3/5.875 e respectivo aditivo conforme AV-4/5.875; 2ª.)- Certidão Premonitória de existência de uma Ação de Execução, referente aos autos nº. 0091.17.000072-2, promovida por Banco Bradesco S/A em desfavor de José Garcia de Andrade, conforme AV-5/5.875; 3ª.)- Indisponibilidade dos bem em nome de José Garcia de Andrade, por Ordem baixada da Central Nacional de Indisponibilidades, protocolo 201901.1811.00693986-1A-209, expedida por Evaldo Ribeiro, da 1ª. Vara do Trabalho de Pouso Alegre, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região/MG, referente ao processo nº. 00111094920155030075, conforme Av-6/5.875; 4ª.)- Certidão Premonitória de existência de uma Ação de Execução, referente aos autos nº. 1000257-24.2018.8.26.0601, promovida por Agrominas Comércio Atacadista Ltda, em desfavor de José Garcia de Andrade, conforme Av-7/5.875. **AVALIAÇÃO: Avalio os 50% (cinquenta por cento) do imóvel, correspondente a área de 06,30,30 (seis hectares, trinta ares e trinta centiares), de propriedade do executado José Garcia de Andrade, penhorados neste ato, em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). E, a seguir, **DEIXEI DE NOMEAR depositário do bem penhorado neste Auto de Penhora, uma vez que, o Sr. José Garcia de Andrade e sua esposa Maria Helena Cezar de Andrade não residem no endereço do imóvel aqui penhorado (endereço do mandado).** E, para constar, lavrei o presente Auto de Penhora e Avaliação que segue devidamente assinado.**



VANESSA SALLES DE ALMEIDA ZANETTI

Oficiala de Justiça - Avaliadora

